

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 207/68 - Reautuado em 29-09-94
INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Bragança
Paulista
ASSUNTO: Novo Regimento
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 122/95 - CETG - APROVADO EM 08-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista submete à apreciação deste Conselho, seu Regimento totalmente reformulado e atualizado, para entrar em vigor no ano letivo de 1995.

A Instituição alega que esta reformulação foi necessária para atender a nova proposta educacional, em consonância com o Plano Decenal de Educação, esclarecendo que o mesmo foi elaborado de acordo com a legislação em vigor.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista foi aprovado pelo Parecer CEE nº 115/72 e alterado inúmeras vezes pelos Pareceres CEE nºs 3.325/74 de 19-12-74, 616/77 de 20-07-77, 1.947/83 de 21-12-83, 2.189/84 de 20-12-84, 1.631/87 de 28-10-87 e 262/90 de 28-03-90.

O novo texto regimental está estruturado em Títulos, Capítulos e Seções. Sua parte básica é composta por 119 artigos que se subdividem em parágrafos e incisos, conforme o caso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

Fazem parte do Texto Regimental os seguintes anexos:

- Dos Cursos e Vagas;
- Regulamentação do Concurso Vestibular;
- Prática de Ensino (Estágio Supervisionado);
- Estruturas Curriculares;
- Constituição dos Departamentos.

Consta no pedido os seguintes documentos: Ata da Reunião da Congregação realizada no dia 06 de agosto de 1994, que trata da necessidade de reformulação do currículo dos cursos em funcionamento; Ata da Reunião da Congregação realizada no dia 19 de agosto de 1994, que aprova o novo texto regimental; Ofício da Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, aprovando a reformulação ampla do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, proposta pela direção da entidade.

Da análise do texto proposto podemos destacar que:

- a reformulação está de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação, com base na Deliberação CEE nº 12/73 e a Indicação CEE nº 107/73, que lhe deu sustentação, Deliberação CEE nº 16/82 e Deliberação CEE nº 04/89;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

- a escolha do Diretor e Vice-Diretor será feita pelo Conselho de Curadores da Fundação, de listas tríplices, resultantes de eleição realizada pela Congregação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução;

- na questão da avaliação, ficou estabelecido que o aluno deverá obter nota mínima 4,0 (quatro) de aproveitamento anual, para que possa ter direito a realizar os exames finais, sendo promovido se a média aritmética deste exame com a média de aproveitamento anual for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Estabelece, ainda, que aqueles que obtiverem média de aproveitamento superior a 7,0 (sete), na disciplina, estão dispensados de exames finais. Foi eliminada a possibilidade de 2ª época, podendo entretanto o aluno retido em até 02 (duas) disciplinas, ser promovido para a série seguinte, cursando as mesmas em regime de dependência.

Dos anexos

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, faz constar de seu Regimento os seguintes anexos:

Anexo I - dos Cursos e Vagas

- Curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia, duração de 04 (quatro) anos e 3.276 horas-aulas, excluídas às de Educação Física e 80 vagas anuais;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

- Curso de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Português - Inglês ou Português - Francês, duração de 04 (quatro) anos e 3.204 horas-aulas, excluídas às de Educação Física e 60 vagas anuais;

- Curso de Licenciatura em Educação Artística, com Habilitação em Desenho, duração 03 (três) anos e 2.520 horas-aulas, excluídas às de Educação Física e 60 vagas anuais;

- Curso de Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Estudos Sociais, duração 02 (dois) anos e 1.404 horas-aula e Habilitação em Educação Moral e Cívica duração 03 (três) anos e 2.412 horas-aula, excluídas às de Educação Física, com 60 vagas anuais;

- Curso de Licenciatura em História, duração de 03 (três) anos e 2.520 horas-aula, excluídas às de Educação Física, com 40 vagas anuais.

Anexo II - Regulamentação do Concurso Vestibular

Nesse anexo, sobre regulamentação do Concurso Vestibular, fica especificado a forma do concurso, o nível de escolarização mínimo para o candidato poder se classificar, as normas para a sua realização, as provas, a classificação, a matrícula e o prazo de validade.

Anexo III - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)

Nesse anexo, a Instituição propõe os objetivos do estágio, de quem é a competência de orientação, coordenação e supervisão, de sua apresentação e de sua validade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

Anexo IV - das Estruturas Curriculares de seus Cursos

Os currículos dos cursos foram reformulados e encontram-se de acordo com os currículos mínimos aprovados pelo CFE e enriquecidos com disciplinas escolhidas pelos departamentos e aprovadas na reunião da Congregação que aprovou o novo regimento.

Assim, pode-se constatar que a carga horária nos grupos de disciplinas está distribuída, por curso, de seguinte forma:

- Educação Artística / Habilitação em Desenho:

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	1.728 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	432 h/a
* Disciplinas de enriquecimento curricular	360 h/a
* Disciplina obrigatória por lei	216 h/a
Total	2.736 h/a

- Letras (Português/Inglês ou Português/Francês):

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	2.556 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	432 h/a
* Disciplinas de enriquecimento curricular	216 h/a
* Disciplina obrigatória por lei	288 h/a
Total	3.492 h/a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

- Ciências / Habilitação em Biologia:

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	2.052 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	504 h/a
* Disciplinas de enriquecimento curricular	720 h/a
* Disciplina obrigatória por lei	288 h/a
Total	3.564 h/a

- Estudos Sociais:

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	864 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	324 h/a
* Disciplinas complementares	288 h/a
* Disciplina obrigatória por lei	144 h/a
Total	1.620 h/a

- Estudos Sociais / Habilitação em Educação Moral e Cívica:

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	1.296 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	468 h/a
* Disciplinas complementares	720 h/
* Disciplina obrigatória por lei	216 h/a
Total	2.700 h/a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

- História:

* Disciplinas resultantes das matérias obrigatórias	1.296 h/a
* Disciplinas de formação pedagógica	432 h/a
* Disciplinas complementares	792 h/a
* Disciplina obrigatória por lei	216 h/a
Total	2.736 h/a

Na reunião da Congregação que aprovou o novo Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista e seus anexos, ficou decidida a exclusão da Disciplina Estudo de Problemas Brasileiros em todos os cursos, devendo seus conteúdos curriculares passarem a ser tratados pelos professores da disciplina de Didática.

As estruturas curriculares propostas para os cursos são as que constam do Regimento e foram analisadas pela Assistência Técnica do CEE.

Anexo V - Constituição dos Departamentos

Aos departamentos estão agregadas as disciplinas que fazem parte dos mesmos de acordo com sua afinidade e propostas pela Instituição. São os seguintes os departamentos:

- Departamento de Ciências;
- Departamento de Ciências Pedagógicas;
- Departamento de História;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 207/68

PARECER CEE N° 122/95

- Departamento de Letras;
- Departamento de Educação Artística.

As disciplinas de cada departamento são as que constam do Regimento.

O novo texto regimental proposto pela Instituição, foi analisado e considerado formalmente em ordem.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o novo Regimento proposto pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, para vigorar a partir do corrente ano letivo.

A instituição deverá enviar a este Conselho três vias do Regimento aprovado para serem rubricadas pela Assistência Técnica.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 207/68

PARECER CEE Nº 122/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1995

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente